

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.529, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

*Cria o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, composto de cargos de provimento efetivo, dispondo sobre o respectivo Plano de Carreiras e Remuneração.

**§ 1º** O ingresso nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município de Teresina dar-se-á mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, da Constituição Federal e a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).

**§ 2º** Poderão ter lotação na Procuradoria-Geral do Município servidores municipais, não integrantes do Quadro de Pessoal ora criado, contudo, não lhes sendo aplicáveis os dispositivos desta Lei, exceto o § 3º deste artigo.

**§ 3º** É vedado aos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina praticar, isoladamente ou em conjunto, quaisquer atos privativos de Procurador do Município de Teresina, sob pena de responsabilização disciplinar, criminal e civil.

**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município se organizam em Técnico de Nível Superior e Assistente Técnico Administrativo em Informática, com as seguintes atribuições:

**I** - ao Técnico de Nível Superior compete exercer atividades técnico-administrativas de maior complexidade, definidas no Anexo I, desta Lei Complementar;

II - ao Assistente Técnico Administrativo em Informática, Especialidade Técnico em Informática, compete exercer atividades técnicas de nível intermediário relacionadas à área de informática, definidas no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município com as respectivas quantidades de cargos, requisitos para ingresso, competências e remuneração estão definidos nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

§ 2º O Conselho Superior de Procuradores editará, em resolução, as normas para a realização de concurso de ingresso nas carreiras ora disciplinadas, dispondo, inclusive, sobre a avaliação de títulos.

**Art. 3º** Os cargos criados por esta Lei Complementar, pertencentes aos grupos funcionais superior e médio, estão vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, instituído através da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores.

**Parágrafo único.** Os cargos pertencentes a Planos de Cargos, Carreiras e Salários específicos já existentes ou que venham a ser criados, estarão vinculados, automaticamente, a esses.

**Art. 4º** Os servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município são filiados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi Complementar sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

## ANEXO I

### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO E QUANTIDADE DE CARGOS

##### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ANALISTA ADMINISTRATIVO**

**REQUISITOS** – Conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

**COMPETÊNCIAS** – Supervisão e execução de rotinas administrativas e elaboração de minutas de documentos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**QUANTIDADE** – 16 (dezesesseis) cargos.

##### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ADMINISTRADOR**

**REQUISITOS** – Conclusão de curso de Bacharelado em Administração Pública ou de Empresas, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho Regional de Administração do Piauí.

**COMPETÊNCIAS** – Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; realização de pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira.

**QUANTIDADE** – 02 (dois) cargos.

##### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade CONTADOR**

**REQUISITOS** – Conclusão de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

**COMPETÊNCIAS** – Organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração de livros contábeis, bem como levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; emissão de pareceres sobre cálculos e assistência em perícias contábeis; realização de controle interno sobre atos administrativos.

**QUANTIDADE** – 01 (um) cargo.

#### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ENGENHEIRO AGRIMENSOR**

**REQUISITOS** – Conclusão de curso de Bacharelado em Engenharia de Agrimensura, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

**COMPETÊNCIAS** – Executar e orientar projetos referentes à agrimensura, consultando levantamentos topográficos, balimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, para possibilitar a locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, traçado de cidades e estradas, bem como conduzir outros projetos; estudar as características do projeto a ser executado, examinando espaços e especificações, para planejar o esquema dos levantamentos a serem realizados; orientar os levantamentos topográficos ou os de outro gênero, na área demarcada, acompanhando a instalação e utilização de teodolitos, níveis, compassos e outros instrumentos de agrimensura, para assegurar a observância dos padrões técnicos; executar serviços de medição, avaliação, análise de documentos de imóveis e cadeia dominal; realizar as atividades e as funções inerentes à profissão de engenheiro de agrimensura; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**QUANTIDADE** – 01 (um) cargo.

#### **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ANALISTA DE SISTEMA**

**REQUISITOS** – Conclusão de curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistema ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

**COMPETÊNCIAS** – Planejamento, desenvolvimento, homologação e implantação sistemas de informação e bases de dados e execução de outras atividades correlatas.

**QUANTIDADE** – 01 (um) cargo.

#### **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM INFORMÁTICA – Especialidade TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**REQUISITOS** – Conclusão do ensino técnico de nível médio em informática ou equivalente em instituição reconhecida oficialmente.

**COMPETÊNCIAS** – Desenvolver atividades de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática da Procuradoria-Geral do Município.

**QUANTIDADE – 01 (um) cargo.**

ANEXO II QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS (EM R\$)						
GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR - GFS (Técnico de Nível Superior)						
N°	REFERÊNCIA	ESPECIALIDADE CONTADOR	Especialidade Engenheiro Agrimensor	Especialidade Analista de Sistema	Especialidade Analista Administrativo	Assistente Técnico Administrativo em Informática – Especialidade Técnico em Informática
1	A1	2.977,84	2.977,84	2.977,84	2.977,84	616,56
2	A2	3.067,17	3.067,17	3.067,17	3.067,17	635,02
3	A3	3.159,18	3.159,18	3.159,18	3.159,18	654,06
4	A4	3.253,95	3.253,95	3.253,95	3.253,95	673,69
5	A5	3.351,58	3.351,58	3.351,58	3.351,58	693,90
6	A6	3.352,12	3.352,12	3.352,12	3.352,12	714,71
7	B1	3.624,74	3.624,74	3.624,74	3.624,74	750,45
8	B2	3.733,47	3.733,47	3.733,47	3.733,47	772,97
9	B3	3.845,48	3.845,48	3.845,48	3.845,48	796,15
10	B4	3.960,84	3.960,84	3.960,84	3.960,84	820,04
11	B5	4.079,67	4.079,67	4.079,67	4.079,67	844,64
12	B6	4.202,06	4.202,06	4.202,06	4.202,06	869,98
13	C1	4.622,27	4.622,27	4.622,27	4.622,27	956,98
14	C2	4.760,93	4.760,93	4.760,93	4.760,93	985,68
15	C3	4.903,76	4.903,76	4.903,76	4.903,76	1.015,25
16	C4	5.050,88	5.050,88	5.050,88	5.050,88	1.045,71
17	C5	5.202,40	5.202,40	5.202,40	5.202,40	1.077,08
18	C6	5.358,47	5.358,47	5.358,47	5.358,47	1.109,39